



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 19/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025. DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 043/2025, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, DURANTE A JORNADA SOCIAL A ACONTECER NOS DIAS 05 E 06 DE JUNHO DE 2025, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOANDO OS TRABALHADORES DO SUAS, OPORTUNIZANDO MAIS CONHECIMENTOS, TROCAS DE EXPERIÊNCIAS PARA MELHOR ATUAÇÃO CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2024, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 155/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TAIS COMO APARELHO DE AR CONDICIONADO, FREEZER, GELADEIRA, ARMÁRIOS, ARQUIVOS, SANDUICHEIRA, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA, CADEIRAS, MESAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
- PARECER JURÍDICO Nº 262/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TAIS COMO APARELHO DE AR CONDICIONADO, FREEZER, GELADEIRA, ARMÁRIOS, ARQUIVOS, SANDUICHEIRA, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA, CADEIRAS, MESAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, DURANTE A JORNADA SOCIAL A ACONTECER NOS DIAS 05 E 06 DE JUNHO DE 2025, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOANDO OS



TRABALHADORES DO SUAS, OPORTUNIZANDO MAIS CONHECIMENTOS, TROCAS DE EXPERIÊNCIAS PARA MELHOR ATUAÇÃO CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, DURANTE A JORNADA SOCIAL A ACONTECER NOS DIAS 05 E 06 DE JUNHO DE 2025, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOANDO OS TRABALHADORES DO SUAS, OPORTUNIZANDO MAIS CONHECIMENTOS, TROCAS DE EXPERIÊNCIAS PARA MELHOR ATUAÇÃO CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, DURANTE A JORNADA SOCIAL A ACONTECER NOS DIAS 05 E 06 DE JUNHO DE 2025, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOANDO OS TRABALHADORES DO SUAS, OPORTUNIZANDO MAIS CONHECIMENTOS, TROCAS DE EXPERIÊNCIAS PARA MELHOR ATUAÇÃO CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025. CONTRATO Nº 041/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO QUE HOSPEDARÁ OS PACIENTES E ACOMPANHANTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO, QUANDO SE DESLOCAREM PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO QUE HOSPEDARÁ OS PACIENTES E ACOMPANHANTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO, QUANDO SE DESLOCAREM PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024- CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2024- CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA



ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEÃO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEÃO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS PROJETOS CULTURAIS PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA 2025, COM A RESPECTIVA SITUAÇÃO E PARECER TÉCNICO.

AVISOS

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA E MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.



**PORTARIA Nº 19/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

Designa servidora para fiscalizar o Contrato nº 043/2025, resultado da Inexigibilidade nº 013/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 042/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Nilza Fonseca de Almeida, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 043/2025, resultado da Inexigibilidade nº 013/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 042/2025, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2025.

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n.º 09/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, com fulcro na Lei 14.133/2021, vem por meio deste, HOMOLOGAR os atos da Comissão Especial de Credenciamento, referente ao Credenciamento n.º 001/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, fica interessada em prestar serviços de saúde abaixo descrito, e no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana-BA, da qual teve seus documentos habilitados a participar dos serviços, conforme tabela a seguir:

Procedam-se as formalidades legais.

1 – CLÍNICA MÉDICA MED CENTER LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CLÍNICA MÉDICA MED CENTER LTDA	13.285.971/0001-77	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia Ambulatorial - Consultas	2.080	R\$ 100,00	R\$ 208.000,00
		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PRÉ-NATAL	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia LEEP	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia CAF - cirurgia de alta frequência	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
		Médico Especialista em	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00

1/4





		Ginecologia /Obstetrícia - CAUTERIZAÇÃO			
		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - INSERÇÃO DE DIU	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PREVENTIVO	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - ATA	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - COLPOSCOPIA	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 397.200,00

2 – UROPED LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UROPED LTDA	21.750.066/0001-79	Médico Especialista em Cirurgias Urológicas – Turno Cirúrgico	24	R\$ 3.043,00	R\$ 73.032,00
VALOR TOTAL					R\$ 73.032,00

3 – BRUNO ARAÚJO SOUZA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BRUNO	60.255.628/0001-60	Plantão presencial em	24	R\$ 1.980,00	R\$ 47.520,00





ARAÚJO SOUZA		Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta-feira)			
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	12	R\$ 2.230,00	R\$ 26.760,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta-feira)	12	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	12	R\$ 1.111,67	R\$ 13.340,04
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00





		distância de 800 Km a 1.500 Km			
VALOR TOTAL					R\$ 123.500,04

Riacho de Santana-Ba, 29 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL





Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 155/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TAIS COMO APARELHO DE AR CONDICIONADO, FREEZER, GELADEIRA, ARMÁRIOS, ARQUIVOS, SANDUICHEIRA, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA, CADEIRAS, MESAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Trata-se de impugnação ao edital nº 013/2025. A Interessada, E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, impugnou os termos do Edital, especificadamente quanto ao tipo de licitação, e a disposição dos itens do Edital, solicitando, em apertada síntese a suspensão do presente Edital, considerando a sessão pública de abertura que ocorrerá no dia 30/05/2025, às 09:00hrs. Por conseguinte, que seja decretada sua reformulação e republicação, de forma a desmembrar o lote, ou separar por linha de mesma fabricação.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto da licitação encontra-se disposta no art. 40, inciso v, alínea “b”, onde versa que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Nessa esteira, podemos citar ainda a jurisprudência do TCU:

1/5

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

“O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.” Acórdão nº 2.393/2006. Plenário

“O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência Administração.” e prejuízo técnico à Acórdão 3041/2008 Plenário

Finalmente, o acórdão 2407/2006 do TCU prevê, em caso de prejuízo à Administração, a aquisição por lotes:

Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60. **Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.** 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas. Acórdão 2407/2006 - Plenário

Cumprido destacar, ainda, que, apesar dos entendimentos acima transcritos estarem respaldados na antiga Lei de Licitações (nº 8.666/93), os dispositivos que versam acerca do fracionamento do objeto em lotes, capazes de ensejar no embasamento do entendimento firmado nos precedentes acima destacados, não sofreram significativa alteração pelo legislador que promulgou a Lei nº 14.133/2021.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, celeridade, da proporcionalidade, economicidade da do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 e de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Via de regra, a licitação deve ser por itens, isso porque a divisão em lotes pode restringir a concorrência. É possível, entretanto, ter exceções. O Tribunal de Contas da União já publicou uma súmula sobre esse assunto:

2/5

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





“SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**”

No caso concreto, a Administração optou pela adjudicação por LOTES embasando-se na perda de economia de escala e eventual prejuízo com os custos administrativos para formalização de diversas atas de registro de preço.

Em casos parecidos há jurisprudência do TCU enfrentando a questão:

“(…) a jurisprudência predominante nesta Corte, como bem observado pela unidade técnica, esclarece que o agrupamento de itens em lotes ou grupos só cabe diante de justificativa circunstanciada. Tratando-se, portanto, de exceção. (...) não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. **No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento.** A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 atas de Registro de Preços” (Acórdão 5.134/2014, 2ª C., rel. Min. José Jorge)

Sob o ponto de vista econômico a contratação por lote evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de várias empresas e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada.

Sob o prisma administrativo, optar pelo parcelamento da presente demanda resultaria em um sério equívoco, pois, dessa forma, demandaria diversas contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando, ainda, em maior gasto de tempo e de pessoal envolvido, aumentando a ocorrência de possíveis sanções administrativas quando da execução contratual, o que geraria maiores incertezas na definição das responsabilidades em razão da multiplicidade de empresas.

Ademais, a contratação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, visando manter a qualidade dos produtos entregues, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato.

Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor contratual, uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e fiel observância aos prazos, bem como a concentração da responsabilidade em um gestor único gera maior eficiência, e consequentemente a garantia dos resultados.

Há um grande ganho para a Administração na economia de escala, porque sendo concentrada em lote implicará em aumento de quantitativos de produtos que, consequentemente, implicará numa redução dos custos a serem despendidos pela Administração.





Gabinete do Prefeito

Neste aspecto, importante asseverar ainda que esta Administração pretende adquirir produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE poderá gerar aos licitantes ganhadores a referida economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Ademais, os lotes são agrupados de forma correta, com o fito de atender totalmente as necessidades das Secretarias demandantes, conforme o requerimento encaminhado por eles.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

O Tribunal de Contas da União – TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, nesse caso, a licitação por lote seria a mais eficiente à administração:

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica.” (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

“9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidas em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões

4/5





Gabinete do Prefeito

mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade” (Acórdão 2.796/2013, Plenário, rel. José Jorge).

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Assim, com base em todo o exposto, com o fito de atender totalmente as necessidades das Secretarias demandantes e acatando o parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, decido por receber a impugnação apresentada, posto tempestiva e, no mérito, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação apresentada ao Edital, com a regular prosseguimento do Certame.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 28 de maio de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

5/5

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PARECER JURÍDICO Nº 262/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TAIS COMO APARELHO DE AR CONDICIONADO, FREEZER, GELADEIRA, ARMÁRIOS, ARQUIVOS, SANDUICHEIRA, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA, CADEIRAS, MESAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.****A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA –**

Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa sobre impugnação ao edital supramencionado, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material permanente, tais como aparelho de ar condicionado, freezer, geladeira, armários, arquivos, sanduicheira, liquidificador, bateadeira, cadeiras, mesas, entre outros, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias deste município, apresentada pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, solicitando, em apertada síntese a suspensão do presente Edital, considerando a sessão pública de abertura que ocorrerá no dia 30/05/2025, às 09:00hrs. Por conseguinte, que seja decretada sua reformulação e republicação, de forma a desmembrar o lote, ou separar por linha de mesma fabricação.

É o relatório.

I - DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Além disso, o exame do procedimento restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza fora do campo jurídico.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação está descrita no Art. 164 da Lei 14.133/2021, onde dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.





A impugnação foi recebida por e-mail no dia 23 de janeiro de 2025 (licitacaopmrs@hotmail.com), consideraremos a presente tempestiva.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto da licitação encontra-se disposta no art. 40, inciso v, alínea “b”, onde versa que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Nessa esteira, podemos citar ainda a jurisprudência do TCU:

“O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.” Acórdão nº 2.393/2006. Plenário

“O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência Administração.” e prejuízo técnico à Acórdão 3041/2008 Plenário

Finalmente, o acórdão 2407/2006 do TCU prevê, em caso de prejuízo à Administração, a aquisição por lotes:

Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60. **Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.** 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder





Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas. Acórdão 2407/2006 - Plenário

Cumpra-se destacar, ainda, que, apesar dos entendimentos acima transcritos estarem respaldados na antiga Lei de Licitações (nº 8.666/93), os dispositivos que versam acerca do fracionamento do objeto em lotes, capazes de ensejar no embasamento do entendimento firmado nos precedentes acima destacados, não sofreram significativa alteração pelo legislador que promulgou a Lei nº 14.133/2021.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, celeridade, da proporcionalidade, economicidade da do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 e de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pode-se notar que a administração, aqui, optou pela licitação por lotes. Via de regra, a licitação deve ser por itens, isso porque a divisão em lotes pode restringir a concorrência. E isto é proibido por lei:

Lei 14133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

É possível, entretanto, ter exceções. O Tribunal de Conas da União já publicou uma súmula sobre esse assunto:

“SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Vale lembrar que a licitação só pode ser dividida por lotes se o órgão justificar a necessidade da unificação.

Aparentemente, no caso concreto, a Administração optou pela adjudicação por LOTES embasando-se na perda de economia de escala e eventual prejuízo com os custos administrativos para formalização de diversas atas de registro de preço.

Em casos parecidos há jurisprudência do TCU enfrentando a questão:





“(...) a jurisprudência predominante nesta Corte, como bem observado pela unidade técnica, esclarece que o agrupamento de itens em lotes ou grupos só cabe diante de justificativa circunstanciada. Tratando-se, portanto, de exceção. (...) não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. **No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento.** A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 atas de Registro de Preços” (Acórdão 5.134/2014, 2ª C., rel. Min. José Jorge)

Sob o ponto de vista econômico a contratação por lote evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de várias empresas e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada.

Sob o prisma administrativo, optar pelo parcelamento da presente demanda resultaria em um sério equívoco, pois, dessa forma, demandaria diversas contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando, ainda, em maior gasto de tempo e de pessoal envolvido, aumentando a ocorrência de possíveis sanções administrativas quando da execução contratual, o que geraria maiores incertezas na definição das responsabilidades em razão da multiplicidade de empresas.

Ademais, a contratação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, visando manter a qualidade dos produtos entregues, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato.

Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor contratual, uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e fiel observância aos prazos, bem como a concentração da responsabilidade em um gestor único gera maior eficiência, e consequentemente a garantia dos resultados.

Há um grande ganho para a Administração na economia de escala, porque sendo concentrada em lote implicará em aumento de quantitativos de produtos que, consequentemente, implicará numa redução dos custos a serem despendidos pela Administração.

Neste aspecto, importante asseverar ainda que esta Administração pretende adquirir produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE poderá gerar aos licitantes ganhadores a referida economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Ademais, os lotes são separados especificamente para atender às Secretarias requisitantes, estão agrupados de forma correta, com o fito de atender totalmente as necessidades das Demandantes.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:





“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

O Tribunal de Contas da União – TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, nesse caso, a licitação por lote seria a mais eficiente à administração:

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica.” (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

“9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidas em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade” (Acórdão 2.796/2013, Plenário, rel. José Jorge).

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.





IV- CONCLUSÃO

Assim, com base em todo o exposto, concluo por receber a impugnação apresentada, posto tempestiva e, no mérito, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, opinar-se pela improcedência da Impugnação apresentada ao Edital.

S.M.J., é o parecer.

Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 28 de maio de 2025.

Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025





RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade n.º 013/2025, do Processo Administrativo nº 042/2025, referente à **contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social, com a pessoa jurídica Sistema Assessoria e Prestação de Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83, no valor global de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).**

Riacho de Santana - Bahia, 29 de maio de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade n.º 013/2025, do Processo Administrativo n.º 042/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social, no valor global de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).**

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 29 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº 013/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 042/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social, com a pessoa jurídica Sistema Assessoria e Prestação de Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83, no valor global de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).**

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 29 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025
CONTRATO Nº 041/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, 321- Cidade de Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG nº 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CNES 7129408, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, doravante denominada **LOCATÁRIOS** e, do outro lado Rocha Laranjeira Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.159/0001-56, com sede no Sítio Santana, s/n, zona rural, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representada por Luis Eduardo Laranjeira Rocha, inscrito no CPF sob o nº 049.376.655-37, RG nº 14.130.896-66, residente e domiciliado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130, doravante denominada **LOCADORA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025**, deflagrado do **Processo Administrativo N.º 037/2025**, cuja celebração foi autorizada sob o parecer da Procuradoria Geral deste Município, neste ato representada pelo Bel. Danilo Alves da Silva, regido pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 037/2025 fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130, de propriedade de Rocha Laranjeira Serviços Médicos Ltda, para abrigar as instalações da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA.

2.1 A **LOCADORA** obriga-se a:

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.5 Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado.
- 2.1.6 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 2.1.7 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.8 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 2.1.9 Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 2.1.10 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem, bem como IPTU;
- 2.1.11 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);





2.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.13 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3 Realizar, junto com a LOCADORA a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel.

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

3.1.6 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

3.1.10 Comunicar à LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.13 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.14 Obriga-se a não transferir este Contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e, de igual forma, alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a infração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O **LOCATÁRIO** poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento da LOCADORA, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela LOCADORA;

4.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência da LOCADORA, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pela LOCADORA poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância da LOCADORA;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham a causar algum dano ao imóvel





durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 01 (um) ano, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.4 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses municipais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa da LOCADORA, mediante assinatura do termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.2 No valor global desta contratação, já estão incluídas todas as despesas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais, bem como os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional, além das hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentário	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2284 – Gestão das Ações do TFD		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica





em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

9.1.6. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Pública Rafaela Rocha Pereira, designada mediante Portaria n.º 077/2025 de 23 de maio de 2025, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal n.º 14.133, de 2021.

b.2.5. Será de 15%(quinze por cento) sobre o valor do Contrato a multa, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal n.º 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. a LOCADORA apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. a LOCADORA fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





15.1 Fica eleito o foro do Município de Riacho de Santana-Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Riacho de Santana-Bahia, 23 de maio de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TAINÁ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA

ROCHA LARANJEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 44.443.159/0001-56
Luís Eduardo Laranjeira Rocha
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N.º

2) _____
CPF N.º





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato:** Nº. 041/2025**Inexigibilidade:** Nº. 012/2025**Processo Administrativo:** Nº. 037/2025**Locatários:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-Ba.**Locadora:** Rocha Laranjeira Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.159/0001-56.**Objeto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.**Valor Global:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2284 – Gestão das Ações do TFD		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 23 (vinte e três) de maio de 2025 a 23 (vinte e três) de maio de 2026.**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-Ba, Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, P/ Rocha Laranjeira Serviços Médicos Ltda, Luis Eduardo Laranjeira Rocha.

Riacho de Santana-Bahia, em 23 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito MunicipalPraça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024-
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024**

LICITAÇÃO: Contrato nº 106/2024, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024.

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia.

CONTRATADA: Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

OBJETO DO ADITIVO:

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 30/05/2025, estendendo-se até 30/08/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 256.081,51 (Duzentos e cinquenta e seis mil oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 106/2024.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**§3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 107 da Lei 14.133/2021, bem como na cláusula 6ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 29 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Duilho Pablo de Oliveira Leao Eireli
CNPJ 27.863.229/0001-06
Duilho Pablo de Oliveira Leão
CPF nº 013.236.855-29
Contratada

Tainã Eremita Fernandes Card. de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2024-
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024**

LICITAÇÃO: Contrato nº 107/2024, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024.

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia.

CONTRATADA: Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA.

OBJETO DO ADITIVO:

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 30/05/2025, estendendo-se até 30/06/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 107/2024.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para		

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





	ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 107 da Lei 14.133/2021, bem como na cláusula 6ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 29 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli
CNPJ 27.863.229/0001-06
Duilho Pablo de Oliveira Leão
CPF nº 013.236.855-29
Contratada

Tainã Eremita Fernandes Card. de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEÃO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vítor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06, com endereço a Rua Joaquim Ribeiro Moreira, nº 109, Bairro Centro, Município de Abaíra- BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Duilho Pablo de Oliveira Leão, portador(a) do Registro Geral n.º 967393477 SSP-BA, CPF nº 013.236.855-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 30/05/2025, estendendo-se até 30/08/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 256.081,51 (Duzentos e cinquenta e seis mil oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 106/2024.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa		

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





	Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA:

Não será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Riacho de Santana (BA), 29 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Duilho Pablo de Oliveira Leao Eireli
CNPJ 27.863.229/0001-06
Duilho Pablo de Oliveira Leão
CPF nº 013.236.855-29
Contratada

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEÃO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vítor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06, com endereço a Rua Joaquim Ribeiro Moreira, nº 109, Bairro Centro, Município de Abaíra- BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Duilho Pablo de Oliveira Leão, portador(a) do Registro Geral n.º 967393477 SSP-BA, CPF nº 013.236.855-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 30/05/2025, estendendo-se até 30/06/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 107/2024.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa		

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





	Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA:

Não será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Riacho de Santana (BA), 29 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli
CNPJ 27.863.229/0001-06
Duilho Pablo de Oliveira Leão
CPF nº 013.236.855-29
Contratada

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – DE 29 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a publicação do resultado dos projetos culturais avaliados para as festividades do “São João da Nossa Terra 2025”, com a respectiva situação e parecer técnico.

A comissão Técnica de Avaliação dos projetos referentes ao São João da Nossa Terra – Edição 2025, nomeados através da portaria SMCEL Nº008/2025, Estado da Bahia, nomeado através do decreto Municipal nº10/2025, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo de inscrição de propostas culturais realizados por meio de formulário eletrônico e presencial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência na seleção das ações culturais a serem apoiadas no evento “São João da Nossa Terra 2025”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2025 – SMCEL, publicada no dia 22 de Maio de 2025, que instituiu a Comissão de Avaliação Técnica responsável por analisar as propostas culturais recebidas;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação estabelecidos pela secretaria e aplicados de forma técnica e imparcial pela comissão avaliadora,

CONSIDERANDO o ofício nº 02/2025, assinado por Maria Madalena de Oliveira Castro, presidente da Associação Quilombola Urbana do Largo da Vitória, protocolado nesta Secretaria em 28 de Maio de 2025. Comunicando formalmente a desistência da referida entidade de participar do Projeto São João da Nossa Terra 2025, por razões relacionadas à concepção territorial e cultural quilombola, conforme fundamentação no Decreto Federal nº 4.887/2003;

RESOLVE:**Art. 1º**

Reconhecer e formalizar a desistência da Associação Quilombola Urbana do Largo da Vitória, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 08.711.605/0001-00, quanto à sua participação no Projeto “São João da Nossa Terra 2025”, em razão de fundamentos apresentados no ofício nº 002/2025, constante nos autos do processo.

Art. 2º



Convocar, em substituição à desistente, a comunidade Nossa Senhora das Graças, localizada no bairro Mato Verde, a integrar o cronograma oficial do evento, na condição de comunidade suplente classificada conforme critérios técnicos de avaliação.

Art. 3º

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 29 de Maio de 2025.

Euler Josias de Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Decreto municipal N°10/2025





ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA URBANA DO LARGO DA VITÓRIA (AQLV)
CNPJ N. 08.711.605/0001-00

OFÍCIO n. 2/2025

Riacho de Santana, Bahia, 28 de maio de 2025.

Ao Senhor(a)
Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Rua Guilherme de Castro, sem numero, Centro, Riacho de Santana,
Bahia.

Assunto: Participação no São João da Nossa Terra, edição 2025.

Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para informar **desistência de participação** no Projeto São João do Meu Sertão, edição 2025.

A retirada da entidade da estratégia cultural se dá em virtude da previsão de realização dos eventos exclusivamente na Praça da Paquera, conforme edital de cadastramento de organizações e comunidades disponibilizado pela Oficiada.

Conquanto tal previsão possa ser interessante para os realizadores do evento, qual seja, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, através da Secretaria Municipal de Cultura, é desinteressante para a organização e a comunidade quilombola, dado que o próprio conceito de remanescentes de quilombos inclui a noção de território, como se lê do *caput* do artigo 2º do Decreto Federal n. 4.887, de 20 de novembro de 2003, fundamental para os povos tradicionais.

Termos em que
Pedimos deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CASTRO
Data: 28/05/2025 15:29:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente da ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA URBANA DO LARGO DA
VITÓRIA

**PRAÇA LARGO DA VITÓRIA, SEM NUMERO, CENTRO, ANTIGO BAR DE
LANDULFO**





AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município.

ITEM	QUANT.	HORAS	DESCRIÇÃO DE VEICULOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	7.000	HORAS	Caminhão Basculante com capacidade para 6 a 8 m', com motorista, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
2	6.000	HORAS	Caminhão Basculante com capacidade para 12 a 15 m', com motorista, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
3	1.200	HORAS	Caminhão Prancha; comprimento 21 metro, largura 3 metro, podendo transportar máquinas agrícolas, tratores e outros equipamentos ou produtos pesados. Com manutenção por conta da CONTRATADA o combustível por conta da CONTRATANTE.		
4	1.500	HORAS	Escavadeira Hidráulica. Peso Operacional mínimo 20.330kg; Sistema hidráulico, combustível diesel, cabine fechada ar condicionado, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da		

1/8

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





			CONTRATANTE,		
5	1.800	HORAS	Rolo Compactador - Largura do Rolo com 2.100 mm; Peso Operacional de 11.300 kg. AVC (Controle automático da vibração); Eixo Excêntrico Único para Vibração; Tração no Cilindro "Pé de carneiro", Articulação Central Servo com Oscilação Vertical; Cabine Fechada com Ar Condicionado, manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
6	1.000	HORAS	Trator Esteira - Capacidade da lâmina: 0,5 a 1,2m³, Largura da lâmina: 1,80 m, Altura da lamina: 2,20 m, penetração máxima no solo: 0,6 a 0,8 m³, peso operacional mínimo; 1,600 kgs a 1,900kgs. Deslocamento angular hidráulico; deslocamento lateral hidráulico, velocidades a frente, velocidades a ré, diesel, com manutenção por conta do contratado e combustível por conta do CONTRATANTE		
7	1.200	HORAS	Trator AGRÍCOLA de Pneu; RP 2.200; com potencia 95 CV; com hidráulico; combustível diesel; com grade hidráulica aradora de 16 a 20 de discos (28 polegada) com controle remoto; com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
8	2.400	HORAS	Retroescavadeira; com potência a 2.200 rpm; bruta 85 hp (63kw) e líquida 79 hp (59kw); combustível diesel; cabina fechada com ar condicionado; 4X4; capacidade		





			carga estativa de operação 8.604kg; peso operacional de 7.858 kg; com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
9	9.200	HORAS	Caminhão Tanque com capacidade mínima 15 m³- caminhão pipa com 3 (três) eixo, 6x2, equipado com tanque de 15.000 litros e com conjunto moto bomba de capacidade mínima de 5 (cinco) HP e mangueira de diâmetro de 1 1/2" (uma e meia polegada) com comprimento mínimo de 20 metros, rabo de pavão, chuveiro, bico de pato. Com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
10	9.200	HORAS	Caminhão Tanque com capacidade mínima 15 m³- caminhão pipa com 3 (três) eixo, 6x2, equipado com tanque de 20.000 litros e com conjunto moto bomba de capacidade mínima de 5 (cinco) HP e mangueira de diâmetro de 1 1/2" (uma e meia polegada) com comprimento mínimo de 20 metros, rabo de pavão, chuveiro, bico de pato. Com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
11	1.800	HORAS	Caminhão Munk: Capacidade máxima de 4 a 25 toneladas, comprimento de 7 a 12 metros; largura 2,5 a 3 metros, altura de 3 a 4 metros, Com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
12	2.000	HORAS	Caminhão Guincho Plataforma: Capacidade de 22 toneladas, estrutura reforçada na chapa 3/16,		

3/8

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





			reductor hidráulico 20t com cabo de aço, comando com vazão de 80L, Com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

Fica prorrogado o prazo para recebimento das cotações até o dia **03/06/2025** a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 29 de maio de 2025.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





ANEXO I
COTAÇÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocompras2023@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para a **contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município.**

ITEM	QUANT.	HORAS	DESCRIÇÃO DE VEICULOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	7.000	HORAS	Caminhão Basculante com capacidade para 6 a 8 m', com motorista, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
2	6.000	HORAS	Caminhão Basculante com capacidade para 12 a 15 m', com motorista, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
3	1.200	HORAS	Caminhão Prancha; comprimento 21 metro, largura 3 metro, podendo transportar máquinas agrícolas, tratores e outros equipamentos ou produtos pesados. Com manutenção por conta da CONTRATADA o combustível por conta da		

5/8

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





			CONTRATANTE.		
4	1.500	HORAS	Escavadeira Hidráulica. Peso Operacional mínimo 20.330kg; Sistema hidráulico, combustível diesel, cabine fechada ar condicionado, com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE,		
5	1.800	HORAS	Rolo Compactador - Largura do Rolo com 2.100 mm; Peso Operacional de 11.300 kg. AVC (Controle automático da vibração); Eixo Excêntrico Único para Vibração; Tração no Cilindro "Pé de carneiro", Articulação Central Servo com Oscilação Vertical; Cabine Fechada com Ar Condicionado, manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
6	1.000	HORAS	Trator Esteira - Capacidade da lâmina: 0,5 a 1,2m³, Largura da lâmina: 1,80 m, Altura da lamina: 2,20 m, penetração máxima no solo: 0,6 a 0,8 m³, peso operacional mínimo; 1,600 kgs a 1,900kgs. Deslocamento angular hidráulico; deslocamento lateral hidráulico, velocidades a frente, velocidades a ré, diesel, com manutenção por conta do contratado e combustível por conta do CONTRATANTE		
7	1.200	HORAS	Trator AGRÍCOLA de Pneu; RP 2.200; com potencia 95 CV; com hidráulico; combustível diesel; com grade hidráulica aradora de 16 a 20 de discos (28 polegada) com controle remoto; com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da		

6/8

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





			CONTRATANTE.		
8	2.400	HORAS	Retroescavadeira; com potência a 2.200 rpm; bruta 85 hp (63kw) e líquida 79 hp (59kw); combustível diesel; cabina fechada com ar condicionado; 4X4; capacidade carga estativa de operação 8.604kg; peso operacional de 7.858 kg; com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
9	9.200	HORAS	Caminhão Tanque com capacidade mínima 15 m³- caminhão pipa com 3 (três) eixo, 6x2, equipado com tanque de 15.000 litros e com conjunto moto bomba de capacidade mínima de 5 (cinco) HP e mangueira de diâmetro de 1 1/2" (uma e meia polegada) com comprimento mínimo de 20 metros, rabo de pavão, chuveiro, bico de pato. Com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
10	9.200	HORAS	Caminhão Tanque com capacidade mínima 15 m³- caminhão pipa com 3 (três) eixo, 6x2, equipado com tanque de 20.000 litros e com conjunto moto bomba de capacidade mínima de 5 (cinco) HP e mangueira de diâmetro de 1 1/2" (uma e meia polegada) com comprimento mínimo de 20 metros, rabo de pavão, chuveiro, bico de pato. Com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
11	1.800	HORAS	Caminhão Munk: Capacidade máxima de 4 a 25 toneladas, comprimento de 7 a 12 metros; largura 2,5 a 3 metros, altura de 3 a		





			4 metros, Com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
12	2.000	HORAS	Caminhão Guincho Plataforma: Capacidade de 22 toneladas, estrutura reforçada na chapa 3/16, redutor hidráulico 20t com cabo de aço, comando com vazão de 80L, Com manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2025.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F34-E31D-BA9F-7CC9-2950> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F34-E31D-BA9F-7CC9-2950



Hash do Documento

37a7292d6e95e1bcfa79db2a9d91b09b44ababc62927eee5e5846bbf325e5f27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/05/2025 18:26 UTC-03:00